

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA GERÊNCIA DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE
SANEAMENTO MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

Pregão Eletrônico nº 116/2018

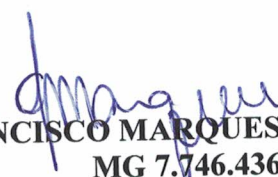
COMERCIAL DE BOMBAS E MOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.057.359/0001-03, com sede na Av. do Contorno, nº 11434, Centro, em Belo Horizonte, MG, vem, por meio de seu representante legal, nos termos do art. 109, "caput", da Lei nº 8.666/93, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão proferida pela GERENCIA DE LICITAÇÃO que desclassificou a recorrente para participar da mencionada licitação, nos termos das razões anexas, que ficam fazendo parte integrante desta petição, requerendo o recebimento e processamento do presente recurso na forma da lei e do edital de licitação.

Requer, outrossim, que seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, decretando-se a suspensão do processo licitatório, até seu julgamento, como determina o art. 109, I, "a", e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2018.


EDER FRANCISCO MARQUES
MG 7.746.436
Analista de Licitação

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA abriu processo licitatório (nº 116/2018) na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, que tem por objeto a implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de produtos químicos para o tratamento de água – Dicloroisocianurato de sódio e Hidróxido de cálcio, para uso da CESAMA.

Foi designado o dia 21 de novembro de 2018 para abertura do certame e das propostas. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação procedeu à abertura e análise da proposta apresentada pela recorrente relativo ao item 1, desclassificou a empresa. Com relação à ora Recorrente a Comissão assim sustentou:

"A área técnica da Cesama, representada nesse certame por Lucas Tadeu Oliveira Fernandes, chefe do Departamento de Tratamento de Água, analisou a proposta comercial da empresa COMERCIAL DE BOMBAS E MOTORES LTDA para o item 1 e a desclassificou. A justificativa apresentada pela área técnica da Cesama é que "o nosso objeto é para consumo humano, e toda documentação enviada pelo licitante é para tratamento de piscina".

Contra essa decisão que desclassificou a ora Recorrente por motivo diminuto, é que se interpõe este recurso, pugnando pela sua reforma a fim de que a Recorrente seja declarada classificada e habilitada para participar do mencionado processo licitatório.

DO DIREITO

AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIAS EM EDITAL

O edital de licitação tem força de lei entre a administração pública e os participantes, e não é possível fazer novas exigências a não ser as previamente admitidas.

O princípio da vinculação e prevê que os termos do edital devem ser observados até o encerramento da disputa. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.

Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93:

COMERCIAL DE BOMBAS E MOTORES LTDA * CNPJ: 00.057.359/0001-03 * INSC. EST.: 062.880095.0000 * INSC. MUN.: 0.109.254/001-3
Av. do Contorno, 11.434 – Centro – CEP: 30110-078. Belo Horizonte – MG
FONE: (31) 3270-9633 - www.paraisdasbombas.com.br

"Onde existe água existe vida, onde existem bombas, Paraíso das Bombas é a solução."

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

De fato, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas ad hoc. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

No caso em tela, a Recorrente foi desclassificada por apresentar produtos que não é destinado ao consumo humano. Porém, em relação item 1, a saber, Dicloroisocianurato, não há no edital qualquer menção de que o produto deveria ser específico para consumo humano.

Vejamos itens do edital que especificam o objeto do item 1:

Página 1 do Edital:

The image shows a document titled 'EDITAL DE LICITAÇÃO' from the 'PREFEITURA DE BELO HORIZONTE'. It is for a 'PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/18'. The main objective is the 'Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de produtos químicos para o tratamento de água – Dicloroisocianurato de Sódio e Hidróxido de Cálcio, para uso da CESAMA'. It also mentions 'Conforme quantitativos definidos no Anexo I, Termo de Referência que faz parte deste Instrumento Convocatório.' The document includes logos for 'UF' (Universidade Federal) and 'CESAMA' (Comissão Especial de Sanidade Ambiental Municipal), and a circular stamp for 'CESAMA DELC Folha nº.'.

UF **CESAMA**
PREFEITURA água e vida

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/18

• **OBJETO:** Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de produtos químicos para o tratamento de água – Dicloroisocianurato de Sódio e Hidróxido de Cálcio, para uso da CESAMA.

Conforme quantitativos definidos no Anexo I, Termo de Referência que faz parte deste Instrumento Convocatório.

Página 2 e 3 do Edital

• Decretos Municipais nºs 1.403/02 e 1.902/03.

CAPÍTULO 01: OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de produtos químicos para o tratamento de água – Dicloroisocianurato de Sódio e Hidróxido**

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 116/13 - Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de produtos químicos para o tratamento de água – Dicloroisocianurato de Sódio e Hidróxido de Cálcio, para uso da CESAMA

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 387.898.778.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201



CESAMA
DELC
Folha nº.

de Cálcio, para uso da CESAMA, conforme condições e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que fazem parte deste Instrumento Convocatório.

Página 13

HÁ MAIS DE **45** ANOS

COMERCIAL DE BOMBAS E MOTORES LTDA * CNPJ: 00.057.359/0001-03 * INSC. EST.: 062.880095.0000 * INSC. MUN.: 0.109.254/001-3
Av. do Contorno, 11.434 – Centro – CEP: 30110-078. Belo Horizonte – MG
FONE: (31) 3270-9633 - www.paraisdasbombas.com.br

“Onde existe água existe vida, onde existem bombas, Paraíso das Bombas é a solução.”

da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PARA O ITEM 001 - DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO:

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante fornecido produtos compatíveis com características semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar os produtos e os prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.
- b) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ), referência 2018.

PARA O ITEM 002 – HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO:

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante fornecido, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) do quantitativo total estimado para esta licitação do produto hidróxido de cálcio em suspensão para

HÁ MAIS DE **45** ANOS

PREGAO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2018

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O ITEM 01

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

OBJETO: *Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de produtos químicos para o tratamento de água – Dicloroisocianurato de Sódio e Hidróxido de Cálcio, para uso da CESAMA.*

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone / Fax:

Representante Legal:

Nome:

Identificação (RG e CPF):

Qualificação:

Declaramos estar ciente e de acordo com as condições do Edital, cujos termos são de nossa perfeita compreensão e que nossa empresa contém as condições gerais relativas ao fornecimento, independente de qualquer instrumento ou termo especial.

Item	Quant	Unid	Descrição	Fabricante / Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	XX	XX	XXXXXX			
TOTAL:						

Note-se que no modelo de proposta relativo ao item 1 ou mesmo no pedido de atestado técnico ausente a requisito de que o produto seja para consumo humano.

Alem disso, para desinfetar a água para consumo humano normalmente é utilizado o hielorito de cálcio, ou seja, o cloro liquido.

PEDIDOS

Isto posto, provado a ausência de exigência no edital e a inconsistência jurídica da decisão que desclassificou a recorrente, requer-se seja dado provimento ao presente recurso a fim de que seja

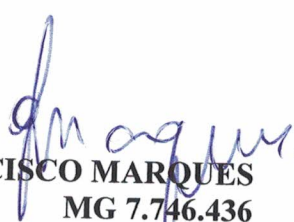
COMERCIAL DE BOMBAS E MOTORES LTDA * CNPJ: 00.057.359/0001-03 * INSC. EST.: 062.880095.0000 * INSC. MUN.: 0.109.254/001-3
Av. do Contorno, 11.434 – Centro – CEP: 30110-078. Belo Horizonte – MG

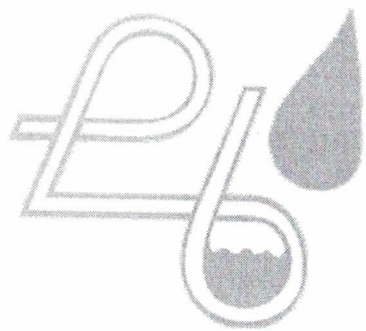
FONE: (31) 3270-9633 - www.paraisdasbombas.com.br

“Onde existe água existe vida, onde existem bombas, Paraíso das Bombas é a solução.”

reformada a decisão recorrida para que a recorrente seja reinserida ao processo, uma vez que a proposta encontra-se corretamente arraigada as novas editalícias, como medida de justiça.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2018.


EDER FRANCISCO MARQUES
MG 7.746.436
Analista de Licitação



**Paraíso
das
Bombas**

HÁ MAIS DE **45** ANOS

COMERCIAL DE BOMBAS E MOTORES LTDA * CNPJ: 00.057.359/0001-03 * INSC. EST.: 062.880095.0000 * INSC. MUN.: 0.109.254/001-3
Av. do Contorno, 11.434 – Centro – CEP: 30110-078. Belo Horizonte – MG
FONE: (31) 3270-9633 - www.paraisodasbombas.com.br

"Onde existe água existe vida, onde existem bombas, Paraíso das Bombas é a solução."